



**FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE
VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB**

**PARECER ACERCA DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS PELA EMENDA
CONSTITUCIONAL Nº 53/2006 E LEI FEDERAL Nº 11.494/2007**

Em reunião pública, atendendo a exigência do item 41, do anexo I da resolução do TC nº 27/2017 no que se refere à cerca da aplicação dos recursos do FUNDEB vinculados pela emenda Constitucional Nº 53 de 19 de dezembro de 2006, e Lei Federal Nº 11.494 de 20 de junho de 2007, relativo ao exercício financeiro de 2019, notadamente no que diz respeito ao cumprimento das disposições constitucionais e legais relativas a forma e ao conteúdo dos demonstrativos e demais documentos apresentados, foi possível observar que:

1º - os demonstrativos das receitas e despesas dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, demonstram a aplicação na educação básica, dos valores devidos, foram aplicados 61,05% na manutenção dos profissionais do magistério em efetivo exercício. Cumprida a exigência mínima de 60% para a manutenção do magistério, nos termos do art. 22 da Lei Federal Nº 11.494/07. Os recursos restantes foram direcionados para despesas diversas consideradas como Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, realizadas na Educação Básica na forma prevista no art. 70 da Lei Federal Nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB E ART. 21 DA Lei Federal nº 11.494/07. Para os quais foram devidamente observados os critérios para o município.

É o parecer.

Iguaracy, 18 de fevereiro de 2020.

Ana Paula B. dos Anjos Lima
Ana Paula Bezerra dos Anjos Lima

Presidente do Conselho do FUNDEB



FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB

PARECER ACERCA DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS PELA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 53/2006 E LEI FEDERAL Nº 11.494/2007

INTRODUÇÃO: Observação dos princípios da Administração Pública e das normas legais vigentes, incluídas as resoluções do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Em atendimento a exigência do item 41, do anexo I da resolução do TC Nº 27/2017, observou-se que os recursos da Educação Básica foram aplicados em atendimento ao que dispõe a Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2006, e Lei Federal nº 11.494 de 20 de junho de 2007.

Para aplicação do valor na remuneração do magistério em efetivo exercício no ensino fundamental, foi utilizado o demonstrativo das receitas e das despesas com recursos do FUNDEB, bem como para manutenção. Da análise, conclui-se que o Município está cumprindo as determinações da legislação.

É o relatório.

Iguaracy, 18 de fevereiro de 2020.

Ana Paula B. dos Anjos Lima
Ana Paula Bezerra dos Anjos Lima

Presidente do Conselho do FUNDEB